

## RELATÓRIO FINANCEIRO

### BREVE ANÁLISE

O presente documento sintetiza a situação da cocontratante Aveiclean no contrato de prestação de serviços de limpeza celebrado com o **Junta Freguesia de Alvalade**

#### CARACTERIZAÇÃO

##### Identificação

Aveiclean, S.A.

Sede: Avenida Europa nº438, 3800 – 533 Cacia - Aveiro

NIPC: 504 613 529

Capital Social: 510.000,00€

Natureza Jurídica: Sociedade por Quotas

##### Actividade

**Principal:** Prestação de serviços de limpeza

**CAE Principal:** 81220 – R3

##### Certificações

Certificação ISO 9001:2008, ISO 14001:2008, ISO 45001:2019

##### Contrato

CONTRATO Nº 24/CPI/JFA/2024

Lote - 3

Data de início: 16 de Outubro de 2024

#### DO PONTO DE VISTA ORÇAMENTAL

##### **Proposta – Retribuição Mensal Mínima Garantida em 2024**

A Aveiclean apresentou proposta para a prestação de serviços de limpeza no **Junta Freguesia de Alvalade**, 28 de maio de 2024.

O contrato teve início, a 16 de OUTUBRO de 2024.

A proposta da Aveiclean, apresentada em 28 de maio de 2024, é composta essencialmente pelo preço da mão-de-obra: a componente de mão-de-obra, indexada ao valor do salário mínimo nacional garantido em vigor na altura, foi o fator determinante na composição do preço apresentado.

Decorre da cláusula 55ª do CCT nº1 que o valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida de um Trabalhador com a categoria de Trabalhador de Limpeza tem de ser obrigatoriamente superior em 0,5% ao valor da retribuição mensal mínima garantida imposta por lei:

“Os valores constantes da tabela salarial acordada para 2021 serão objeto de ajustamento se o valor fixado para o nível 9 deixar de ser superior ao rendimento mínimo mensal garantido em, pelo menos, 0,5% (meio por cento).”

E do nº 2 da mesma cláusula consta o seguinte:

“Caso venha a verificar-se a hipótese contemplada no número anterior, aplicar-se-ão os seguintes princípios: a) salário do nível 9 será ajustado para o valor que resultar da majoração do rendimento mensal mínimo garantido em 0,5% (meio por cento).”.

Da conjugação destes preceitos, temos que as empresas do setor estão obrigadas a aumentar o rendimento mensal mínimo garantido dos seus trabalhadores e esse aumento tem de ser superior em 0,5% à RMMG.

O que resultou, num valor de **Retribuição Mensal Mínima Garantida para um Trabalhador de Limpeza:**

2024 – 824,00€

2025 - 875,00€

Da aplicação deste instrumento, resultou, um **valor diário de subsídio de alimentação**, para quem labore 8h diárias:

2024 – 4,50€/dia

2025 – 6,00€/dia

De referir que nas empresas de prestação de serviços de limpeza a mão-de-obra é fator determinante na composição do preço já que corresponde à sua maior componente: mais de 90% do preço corresponde ao custo da mão-de-obra.

Foi com base no valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida, que tinha de ser obrigatoriamente cumprido, que foi apresentado o valor global da proposta: o valor global da proposta teve por base a retribuição mensal mínima garantida e o quadro de pessoal e o número de horas exigido pela entidade adjudicante.

### **Custos Diretos**

Este custo de mão-de-obra corresponde a um **custo direto**: os **custos diretos** podem ser identificados como aqueles que estão objectivamente ligados a determinado produto/serviço e devem ser perfeitamente mensuráveis, a fim de serem incluídos de forma direta no cálculo da produção/prestação. Na grande maioria dos casos, os custos diretos são referentes a materiais (matéria-prima) e mão-de-obra direta, que é aquela aplicada na prestação de serviços.

No caso da prestação de serviços de limpeza o maior custo direto é o da mão-de-obra: a título de exemplo refira-se o Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 14-02-2011, Proc. 769/09TTBCL.P1 “II – **Nas empresas cuja atividade assenta essencialmente na mão-de-obra** – como é o caso **da atividade de prestação de serviços de limpeza** –, o fator determinante para se considerar a existência da mesma unidade económica é saber se houve manutenção do pessoal ou do essencial deste, na medida em que é esse complexo humano organizado que confere individualidade à empresa, e não tanto se se transmitiram, ou não, ativos corpóreos”, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

A componente mão -de -obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) foi o fator determinante na formação do preço contratual.

Os custos diretos com a mão-de-obra envolvem, além do vencimento dos colaboradores, os encargos sociais, as provisões de férias, subsídio de férias, subsídio de Natal e subsidio de alimentação.

O preço hora apresentado tinha em linha de conta o número de horas solicitado pela entidade adjudicante, o quadro de pessoal mínimo e o valor da retribuição mensal mínima na altura da apresentação da proposta.

E este pressuposto estava plasmado na proposta apresentada: o valor hora apresentado pela cocontratante Aveiclean, bem como a indicação dos vencimentos a pagar aos seus colaboradores assentavam no pagamento do vencimento mínimo então obrigatório, sendo que o valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida em 2024, data de apresentação da proposta, era de 824,00€, tendo sido atualizado, em 2025, para 875,00€.

## **Evolução** **dos** **Encargos**

A evolução do aumento da Retribuição Mensal Mínima Garantida já se vinha sentido, e repercutindo diretamente na execução dos contratos.

### **2024**

Em 2024, a Retribuição Mensal Mínima Garantida para as empresas do sector de limpeza, foi 824,00€ (Oitocentos e vinte quatro euros).

O aumento da Retribuição Mensal Mínima Garantida, para 875,00€, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, representa um aumento de 6,19%:

824,00€            875,00€  
6,19%

O mesmo se verificando com o aumento do subsídio de alimentação que tem vindo a ser progressivamente aumentado: de 4,50€/dia (para quem tivesse jornada completa) em 2024 para 6,00€/dia em 2025.

4,50€            6,00€  
33,33%

## **Custos com a Mão-de-Obra**

---

O custo com a mão-de-obra, incluindo Salário Base, Subsídio de Férias, Subsídio de Natal, Substituição de Férias, Segurança Social e Seguros, sofreu um aumento, em 2025, na ordem dos 9,06% (salários – 6,19% e subsídio de alimentação - 33,33%) com a imposição legal de aumento da Retribuição Mensal Mínima Garantida.

Os encargos a título de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal estão intimamente ligados ao valor da Retribuição Mensal Mínima Garantida pois os valores a pagar aos Trabalhadores a este título reportam-se e têm por referência o valor do vencimento base que por sua vez sofreu aumento por imposição legal, obrigando a que haja um custo acrescido aquando do pagamento destes subsídios ou da substituição de férias (o Trabalhador que vá substituir outro no período de férias daquele tem direito a auferir a Retribuição Mensal Mínima Garantida, sob pena de o cocontratante incorrer em incumprimento e violação de Lei).

O custo com subsídio de férias, de Natal e substituição de férias deverá corresponder a 1/12 do valor com a mão-de-obra (salário base).

Igual aumento se verificou nas quantias que a entidade cocontratante tem de liquidar para a Segurança Social e Seguros uma vez que estes valores estão indexados ao valor da Remuneração.

É sobre o custo com "Salários, Subsídio de Férias, Subsídio de Natal e substituição de férias" que a Aveiclean terá de calcular e pagar os encargos sociais: a entidade empregadora tem a seu cargo o pagamento da taxa social única no valor de 23,75% sobre o valor de todas as remunerações, incluindo subsídios de férias e de Natal nos termos do artigo 53º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

Terá também de pagar o Seguro de acidentes de trabalho sobre o valor que paga aos seus Trabalhadores pois não pode declarar à Seguradora um valor inferior à Retribuição Mensal Mínima Garantida, sob pena de violar, de forma flagrante, a legislação aplicável, especialmente o disposto no artigo 79º da Lei 98/2009, de 4 de setembro de 2009.

Todos estes elementos têm influência direta no preço apresentado.

Houve, pois, um incremento substancial dos custos que, a manterem-se sem que haja um aumento proporcional da respectiva receita, levarão a prejuízos e a um desequilíbrio intolerável do contrato.

## ANÁLISE DOS DESVIOS DA RECEITA E DA DESPESA

O não acompanhamento do aumento das receitas para fazer face ao aumento das despesas impostas por legislação, poderá levar a um grave prejuízo e a um desequilíbrio do contrato.

O valor mensal apresentado, em 2024, foi de 1.170,00€ + IVA

Valor esse que era suficiente para fazer face a todos os encargos com a execução do contrato, aqui se incluindo os custos com a mão-de-obra (nas suas várias componentes), com os equipamentos e matéria prima, com os gastos gerais e com o benefício industrial.

Com o aumento da despesa e a manter-se a receita verifica-se que a mesma não é suficiente para cobrir todos os encargos previstos com a execução do contrato: não é suficiente para fazer face a todos os compromissos assumidos com o pagamento da mão-de-obra, do equipamento e da matéria prima e gastos gerais.

Ou seja, se aos custos da Mão-de-Obra adicionarmos todos os outros custos existentes com a execução do contrato temos que o valor hora é

manifestamente insuficiente para cobrir os custos pelo que para manter o equilíbrio do contrato que existia no momento da apresentação da proposta urge atualizar o valor dos serviços: a não ser assim o valor dos custos excede o valor das receitas.

## RESUMO

A Aveiclean apresentou a sua proposta tendo como base o valor da Retribuição Mensal Mínima que se praticava na altura. E este pressuposto estava plasmado na proposta apresentada: o valor hora apresentado pela cocontratante assentava no pagamento do vencimento mínimo então obrigatório.

Requer-se, pois, uma atualização (e conseqüente aumento) do valor mensal do contrato celebrado com o **Junta Freguesia de Alvalade** na ordem dos **9,06% referente ao ano de 2025**.

O aumento solicitado, reflete a variação do salário mínimo, por imposição legal, desde janeiro de 2025, pelo que a Aveiclean, pretende apenas restabelecer as condições e os pressupostos em que apresentou a sua proposta e impedir um desequilíbrio intolerável do contrato sob pena de ficar com graves prejuízos financeiros e não poder assumir, com a execução do contrato, todos os encargos mínimos legais obrigatórios. Trata-se de assegurar uma solução à luz da equidade já que há uma alteração das circunstâncias imposta por um terceiro que tem implicações diretas na execução do contrato e nos pressupostos que levaram à sua celebração.

Solicita-se, pois, para que o contrato mantenha o mesmo equilíbrio e pressupostos que existiam aquando da apresentação da proposta e da celebração do contrato, que o valor mensal a pagar pelo **Junta Freguesia de Alvalade** sejam atualizado da seguinte maneira:

**2024**

Valor - 1.170,00€ + IVA

**2025**

Valor - 1.276,00€ + IVA

**Aveiro, 11 de Junho de 2025**

(Contabilista Certificado) 13785

